



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO Nº 17.1.01/2023/CSL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/PB E WM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51, neste ato representado por seu titular o Senhor Gestora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, WM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ 35.454.935/0001-22, situada à Rua Delmiro Gouveia, andar 4, nº 369, Centenário, Campina Grande/PB, representado por WILLAMAX OLIVEIRA DE SOUSA, RG 5603771 SSP/PE, CPF 038.218.254-56 ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1.9.009/2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 1.9.009/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades indicadas, atendendo as necessidades das respectivas unidades de saúde do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes do edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 1.9.009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 20 de novembro de 2023 e vigorará 20 de novembro de 2024 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

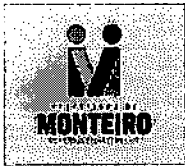
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pela Secretaria de Saúde.

4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei nº. 8.666/93;

Assinado por 4 pessoas: WILLAMAX OLIVEIRA DE SOUSA, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/70EA-ADFA-3939-9F04> e informe o código 70EA-ADFA-3939-9F04





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;
- 5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos serviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, eventuais falhas identificadas na prestação dos serviços;
- 6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

9.1. O CONTRATANTE pagará (à) o CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor por cada plantão de 24h e/ou o valor pela prestação dos serviços, na carga horária, lotação e quantitativos a seguir, nos termos da proposta homologada:

Itens	ATIVIDADE/FUNÇÃO	LOTAÇÃO/ CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	VALOR UNITÁRIO REMUNERAÇÃO
1	MÉDICO VASCULAR	16H/SEMANAL	1	RS 90.000,00

Valor Total Global: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

9.2 Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

9.3 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2057 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

Natureza da Despesa: 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

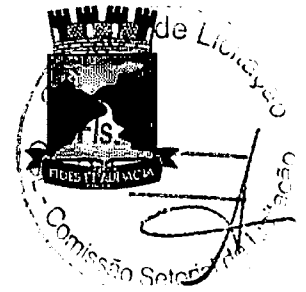
9.4 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda, ser:

11.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93. -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

12.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro - PB, 20 de novembro de 2023.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE

WM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CNPJ 35.454.935/0001-22
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

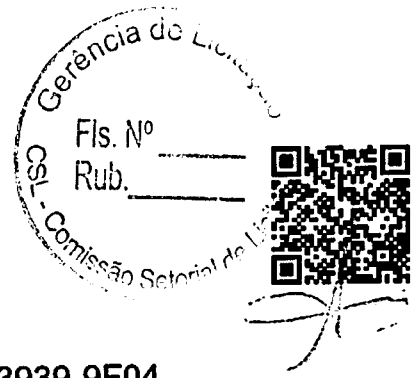
NOME:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: WILLAMAX OLIVEIRA DE SOUSA, LUJANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/70EA-ADFA-3939-9F04> e informe o código 70EA-ADFA-3939-9F04





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70EA-ADFA-3939-9F04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WILLAMAX OLIVEIRA DE SOUSA (CPF 038.XXX.XXX-56) em 23/11/2023 12:47:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 23/11/2023 12:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 23/11/2023 17:22:50
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 24/11/2023 12:43:28
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/70EA-ADFA-3939-9F04>